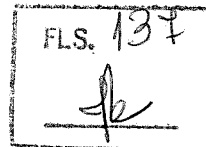


LFB Comunicação



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG

AC/ PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG

Ref. Contra Razões ao Recurso administrativo do Edital de Licitação nº 5/2018 Pregão Presencial nº 4/2018

CONTRARRAZOANTE .: LIGIANE APARECIDA DA TRINDADE BORGES - jornal (Expressão Regional)

RECEBEMOS

Carandaí, 16 de 03 de 2018.

Protocolo 228

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

LIGIANE APARECIDA DA TRINDADE BORGES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pimentel Duarte, nº 25, sala 21, Centro, em Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ sob nº 24.926.518/0001-19, neste ato representada por sua Representante Legal Sra .LIGIANE APARECIDA DA TRINDADE BORGES, Diretora, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas RECURSO ADMINISTRATIVO, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa MARCIO ADRIANO ESTEVAM, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta.

1- Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG. O respeitável julgamento do recurso interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- Do Direito Pleno as Contra-razões ao Recurso Administrativo

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG, conheçam o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Handwritten signature: LFB

LFB Comunicação

Do Direito as CONTRARRAZÕES: (...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26 Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

FLS. 138


Do Edital de Licitação 12

(...)12 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 – Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Secretaria da Câmara Municipal.

12.2 – Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 – Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1 – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 12.1;

12.4.2 – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (...)

24.926.518/0001-19
LIGIANE APARECIDA DA TRINDADE
BORGES 76448843604
Praça Pimentel Duarte 25 SI 221
Centro - CEP 36.400-000
Conselheiro Lafaiete – MG



3-Dos Fatos:

A RECORRENTE motivou na data de 08 de março de 2018, a seguinte intenção de recurso:

- (1) " O recorrente alega que o jornal distribuído pela licitante Ligiane Aparecida da Trindade Borges, trás escrito em sua página principal "capa" preço de venda, que segundo o recorrente descaracteriza a distribuição gratuita.
- (2) Alega, ainda, que o expediente do jornal distribuído pela licitante Ligiane Aparecida da Trindade Borges, não apresenta a tiragem, o que segundo o recorrente impossibilita a verificação mínima exigida pelo edital.

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente, vejamos...

No momento em que foi concedido ao recorrente o direito ao manifesto de recurso, o recorrente manifestou-se de forma vaga e subjetiva, pois se limitou apenas a redigir "que" O recorrente alega que o jornal distribuído pela licitante Ligiane Aparecida da Trindade Borges (jornal Expressão Regional), trás escrito em sua página principal "capa" preço de venda, que segundo o recorrente descaracteriza a distribuição gratuita.

Alega, ainda, que o expediente do jornal distribuído pela licitante Ligiane Aparecida da Trindade Borges (jornal Expressão Regional), não apresenta a tiragem, o que segundo o recorrente impossibilita a verificação mínima exigida pelo edital."

Pergunta: Quais são estas especificações, que a contra-razoante não atende? Descumprindo assim, o que determina a Lei de licitação, no que diz:

(...) declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer,

(...) o caro recorrente não se deu ao trabalho se quer de motivar ou circunstanciar seu manifesto.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

24.926.518/0001-19
LIGIANE APARECIDA DA TRINDADE
BORGES 76448843604

LFB Comunicação

A RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE o jornal (Expressão Regional) distribuído pela licitante Ligiane Aparecida da Trindade Borges, trás escrito em sua página principal "capa" preço de venda-

- Alega, ainda, que o expediente do jornal distribuído pela licitante Ligiane Aparecida da Trindade Borges, não apresenta a tiragem, o que segundo o recorrente impossibilita a verificação mínima exigida pelo edital -

FLS. 140

Visto isto senhores, entendemos que em momento algum a CONTRARRAZOANTE o deixa de cumprir o solicitado do Edital, visto que o Jornal Expressão Regional como o mesmo nome indica "Expressão Regional" é um jornal regional e tem circulação semanal em várias cidades na região sendo o mesmo é distribuído gratuitamente em todas as cidades circunvizinhas exceto na cidade de Conselheiro Lafaiete que é vendido em bancas, que é sede, conforme pode se comprovado com documentos de órgãos municipais bem como munícipes da cidade de Carandaí incluindo esta casa no qual regimento recebe dezenas de exemplares sem nenhum ônus, ou seja, gratuitamente. A exemplo de todos os órgãos públicos municipal, estadual e federal (polícia Civil/Polícia Militar/ Forum/ Câmara/ Prefeitura sede/ Secretarias, departamentos/ Policlínica/PSF's/ Cartórios/CDL e comercio em geral.

Como se não fosse suficiente a argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, essa ainda chega a atacar a CONTRARRAZOANTE, vencedora deste processo, em um julgamento absolutamente Legal, Isonômico, onde claramente, atribuídos a todos os princípios da moralidade administrativa e onde não restaria qualquer dúvida mesmo para o mais leigo dos leitores, argumentando que A CONTRARRAZOANTE não apresenta tiragem em seu expediente o que não fere o Edital, mesmo por que, não foi solicitada comprovação de tiragem e nem impressa em seu expediente.

O recurso interposto pela empresa MARCIO ADRIANO ESTEVAM, é omissivo e vago quanto à matéria, não traz, de forma clara e objetiva, quanto dos questionamentos da recorrente. Fato é que a RECORRIDA cumpriu em todos os aspectos as exigências do item e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. A RECORRENTE estaria exigindo a desclassificação, da CONTRARRAZOANTE, mais uma vez provamos seu equivoco, de forma meritória e concreta. A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de proposta por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

4-DA SOLICITAÇÃO :

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação solicitamos que essa Administração considere como

24.926.518/0001-19
LIGIANE APARECIDA DA TRINDADE
BORGES 76448843604
Praça Pimentel Duarte 25 - 51221
Centro - CEP 36.400-000
Conselheiro Lafaiete - MG

LFB Comunicação

indeferido o recurso da empresa MARCIO ADRIANO ESTEVAM. Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da LIGIANE APARECIDA DA TRINDADE BORGES, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Conselheiro Lafaiete 15 de março de 2018


Ligiane Aparecida da Trindade Borges

- Diretora



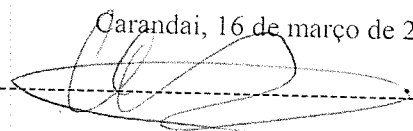
FLS. 142


DECLARAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro para devidos de comprovação que recebemos o jornal Expressão Regional gratuitamente, semanalmente.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Carandai, 16 de março de 2018



FLS. 143


DECLARAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro para devidos de comprovação que recebemos o jornal Expressão Regional gratuitamente, semanalmente.

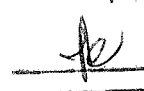
Por ser verdade firmo a presente declaração.

Carandai, 16 de março de 2018

Polícia Militar de Carandai

Alameda Germano Nogueira, 425, Carandai - MG, 36280-000

Rosário Fernando de Cordeiro, CPM
16/03/18.

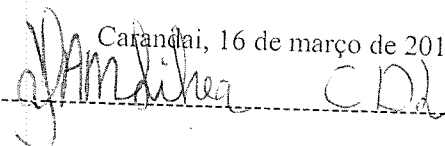
FLS. 144


DECLARAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro para devidos de comprovação que recebemos o jornal Expressão Regional gratuitamente, semanalmente.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Carandai, 16 de março de 2018

 CDL

DECLARAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro para devidos de comprovação que recebemos o jornal Expressão Regional gratuitamente, semanalmente.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Carandai, 16 de março de 2018

Antônio de Jesus Costa

DECLARAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro para devidos de comprovação que recebemos o jornal Expressão Regional gratuitamente, semanalmente.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Carandai, 16 de março de 2018

Funeraria Planas
Carandai

DECLARAÇÃO

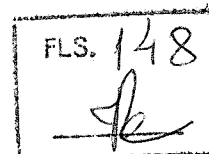
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro para devidos de comprovação que recebemos o jornal Expressão Regional gratuitamente, semanalmente.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Carandai, 16 de março de 2018

Luiz Antonio Henriques Junior
Luiz Antonio Henriques Junior
OAB/MG 176.209



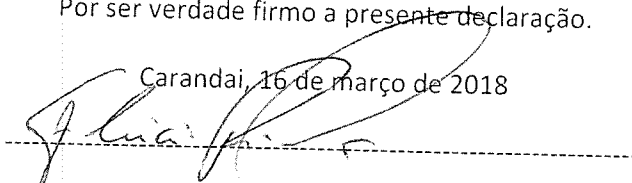
DECLARAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro para devidos de comprovação que recebemos o jornal Expressão Regional gratuitamente, semanalmente.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Carandá, 16 de março de 2018



DECLARAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

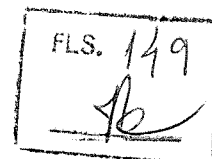
Declaro para devidos de comprovação que recebemos o jornal Expressão Regional gratuitamente, semanalmente.

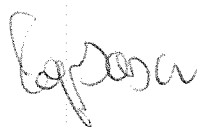
Por ser verdade firmo a presente declaração.

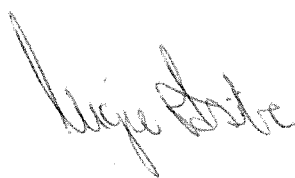
Carandá, 16 de março de 2018

Prefeitura Municipal de Carandá

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro. Carandá/MG – CEP 36280-000







26035

Restaurante Pizzaria

8761-3451

Tea-entrega

Journal

Journal ...Expressão

Regional...

R\$1,50

WhatsApp (31) 98878.4661

10/03/2018 a 16/03/2018
e.mail:expresora regional@oi.com.br

Edição 521

Capela Nova / Carmalita / Curandá / Casa Grande / Catus Altos / Congonhas / Conselho Laficete / Cristiano Ottoni / Desterno de Entre Rios / Entre Rios de Minas / Ilaveirava / Jaccaha / Senhorados Remédios / Lamin / Ouro Branco / Piranga / Queluzito / Rio Espira / Santana / São Brás de Suacuí / Senhora de Oliveira

Demand.

Falta material de limpeza

Varejão do HUMBERTO

FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

Entrega a Domicilio

Rua Dr. Campolina, 15 - Centro - 3762-5967

**Centro de Ensino Superior
de Conselheiro Lafaiete**

Cláudia Contábel
Serviço Social

**Engelhardt's Electric
Engineering Office**